



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº111 / 2023

Aos nove dias do mês de agosto de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 57/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA**, estabelecida à Rua Coronel Amaral, nº 47, Centro, Berilo/MG, CEP:39640-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 25.843.152/0001-27, neste ato representada pelo seu empresário, Sr.(a) Antônio das Graças Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.:266.207.906-15, portador(a) do RG nº.MG- 2.802.590, residente e domiciliado em Rua Coronel Amaral, nº 47, 1º andar Centro, Berilo/MG, CEP:39640-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO APRA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: ANTONIO DAS GRACAS COSTA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

001	300,0000	Unidade	27535 - ABRAÇADEIRA GALVANIZADA REFORÇADA 5462 (metal plas)	23,0000	6900,00
002	300,0000	Unidade	27534 - ABRAÇADEIRA GALVANIZADA REFORÇADA 6169 (metal plas)	24,0000	7200,00
004	10,0000	Unidade	32445 - BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIO POTENCIA 10 CV 7 ESTAGIO SUCÇÃO 1.1/2" RECALQUE 1.1/2" (shinaider)	7450,0000	74500,00
005	10,0000	Unidade	32446 - BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIO POTENCIA 5 CV 4 ESTAGIO SUCÇÃO 1.1/2" RECALQUE 1.1/2" (shinaider)	5370,0000	53700,00
006	10,0000	Unidade	32447 - BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIO POTENCIA 7,5 CV 7 ESTAGIO SUCÇÃO 1.1/2" RECALQUE 1.1/2" (shinaider)	5900,0000	59000,00
018	2200,0000	MT	27424 - CABO DUPLEX 10MM (S T E)	4,5000	9900,00
019	2200,0000	MT	23926 - CABO DUPLEX 16MM (S T E)	6,7000	14740,00
020	1500,0000	MT	27425 - CABO PP 3X1 5MM (COMDOMING)	8,2000	12300,00
021	1500,0000	MT	27426 - CABO PP 3X2 5MM (COMDOMING)	11,0000	16500,00
022	1500,0000	MT	23923 - CABO PP 3X4MM (COMDOMING)	15,0000	22500,00
023	1500,0000	MT	27427 - CABO PP 3X6MM (COMDOMING)	23,3000	34950,00
024	2200,0000	METROS	32420 - CABO TRIPLEX 10MM ALUMINIO. (COMDOMING)	6,9000	15180,00
025	2200,0000	MT	27428 - CABO TRIPLEX 16MM ALUMINIO (COMDOMING)	9,0000	19800,00
090	500,0000	MT	27527 - MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO AZUL 2 POLEGADAS (INGEDIL)	39,3000	19650,00
091	300,0000	MT	27528 - MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO AZUL 3 POLEGADAS (INGEDIL)	79,0000	23700,00
092	500,0000	MT	27525 - MANGUEIRA ESPIRALADA SUCÇÃO ISLP100 PSI 2 POLEGADAS LARANJA (INGEDIL)	49,1000	24550,00
093	300,0000	MT	27526 - MANGUEIRA ESPIRALADA SUCÇÃO ISLP100 PSI 3 POLEGADAS LARANJA (INGEDIL)	98,5000	29550,00
094	2000,0000	METROS	32442 - MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 1.1/2" (INGEDIL)	9,1000	18200,00
095	2000,0000	METROS	32443 - MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 1/2" (INGEDIL)	1,6000	3200,00
096	2000,0000	METROS	28775 - MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 1 POLEGADAS. (INGEDIL)	3,5000	7000,00
097	2000,0000	METROS	32444 - MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 3/4" (INGEDIL)	2,7000	5400,00
098	5,0000	Unidade	32422 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 1,5 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 3 SUCÇÃO:1 RECALQUE:3/4 ROTOR(mm): 104, PRESSÃO MAX. (M.C.A):52 ALTURA MAX.DE SUCÇÃO(M.C.A):8 2000LH (shinaider)	3620,0000	18100,00
099	5,0000	Unidade	32421 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 1 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 2 SUCÇÃO: 1 RECALQUE: 3/4 ROTOR (mm): 104, PRESSÃO MAX.(M.C.A): 35 ALTURA MAX. DE SUCÇÃO(M.C.A):8 800 LH	2970,0000	14850,00
100	5,0000	Unidade	32424 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 2,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 4 SUCÇÃO:1 RECALQUE:3/4 ROTOR(mm): 104, PRESSÃO MAX. (M.C.A):70 ALTURA MAX.DE SUCÇÃO(M.C.A):8 2200 LH (shinaider)	4370,0000	21850,00
101	5,0000	Unidade	32425 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 3,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 6 SUCÇÃO:1 RECALQUE:3/4 ROTOR(mm): 104, PRESSÃO MAX. (M.C.A):103 ALTURA MAX.DE SUCÇÃO(M.C.A):8 3000LH (shinaider)	6730,0000	33650,00
102	12,0000	Unidade	32449 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 10 CV, 7 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 4800LH (shinaider)	16560,0000	198720,00
103	3,0000	Unidade	32449 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 10 CV, 7 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 4800LH	16560,0000	49680,00
104	8,0000	Unidade	32450 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 12 CV, 4 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 5500 LH (shinaider)	17000,0000	136000,00

105	2,0000	Unidade	32450 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 12 CV, 4 ESTAGIO, SUÇÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 5500 LH	17000,0000	34000,00
106	10,0000	Unidade	32451 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 3 CV, 4 ESTAGIO, SUÇÇÃO 1", RECALQUE 1" 1200 LH 90MCA mínimo de 30 MCA (shinaider)	5730,0000	57300,00
107	8,0000	Unidade	32452 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 5 CV, 6 ESTAGIO, SUÇÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2000LH 150MCA MÍNIMO DE 30 MCA (shinaider)	11840,0000	94720,00
108	2,0000	Unidade	32452 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 5 CV, 6 ESTAGIO, SUÇÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2000LH 150MCA MÍNIMO DE 30 MCA	11840,0000	23680,00
109	12,0000	Unidade	32453 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 7,5 CV, 5 ESTAGIO, SUÇÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2500 LH 100MCA MÍNIMO DE 30 MCA (shinaider)	13780,0000	165360,00
110	3,0000	Unidade	32453 - MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 7,5 CV, 5 ESTAGIO, SUÇÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2500 LH 100MCA MÍNIMO DE 30 MCA	13775,0000	41325,00
111	5,0000	Unidade	32428 - MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 1,5 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 13 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 75 Nº DE FASES: MONO VAZÃO 3.200 LH, ALTURA 1.20 MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 220V MONOFÁSICO (ALTRI)	1780,0000	8900,00
112	5,0000	Unidade	32427 - MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 1 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 9 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 99 Nº DE FASES: MONO 220V MONOFASICO, 120MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 800LH (ALTRI)	1750,0000	8750,00
113	5,0000	Unidade	32429 - MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 2,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 17 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 99 Nº DE FASES: MONO 220 MONOFÁSICO, 128 MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 2000 LH (ALTRI)	2450,0000	12250,00
114	5,0000	Unidade	32430 - MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 3,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 20 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 99 Nº DE FASES: MONO 220 MONOFÁSICO, 140 MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 3200 LH (ALTRI)	3275,0000	16375,00
115	15,0000	Unidade	32454 - MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 3,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 24 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM 1800 LH 190 MCA MÍNIMO DE 30 MCA	3500,0000	52500,00
116	10,0000	Unidade	32456 - MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 23 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM COM COTROBOX DE ACIONAMENTO 3200LH 180 MCA MÍNIMO DE 30 MCA (ALTRI)	6250,0000	62500,00
117	10,0000	Unidade	32455 - MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFÁSICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 23 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 99MM 3000 LH 180 MCA MÍNIMO DE 30 MCA	6490,0000	64900,00
118	10,0000	Unidade	32457 - MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 26 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM 2200LH 220MCA MÍNIMO DE 30 MCA	6690,0000	66900,00
119	10,0000	Unidade	32458 - MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 26 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM COM COTROBOX DE ACIONAMENTO 2300 LH 1,75 MCA MÍNIMO DE 30 MCA (ALTRI)	6915,0000	69150,00
120	7,0000	Unidade	32431 - MOTOR ELETRICO 10CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO (veg)	9900,0000	69300,00
121	7,0000	Unidade	28607 - MOTOR ELETRICO 12,5CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO (veg)	10900,0000	76300,00

122	7,0000	Unidade	28605 - MOTOR ELETRICO 5,0CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO. (veg)	6700,0000	46900,00
123	7,0000	Unidade	28604 - MOTOR ELETRICO 7,5CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO. (veg)	8700,0000	60900,00
203	300,0000	Unidade	28608 - TUBO PVC ROSCAVEL 6MT BITOLA 1" (PLASTILIT)	74,5000	22350,00
204	300,0000	Unidade	28610 - TUBO PVC ROSCAVEL 6MT BITOLA 1 1/2" (PLASTILIT)	128,5000	38550,00
205	300,0000	Unidade	28609 - TUBO PVC ROSCAVEL 6MT BITOLA 1 1/4" (PLASTILIT)	95,0000	28500,00
Valor Total:				2.072.680,00	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 57/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) conforme ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 58/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla

defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº.57/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 09 de Agosto de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____